



UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO

**O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E AS MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS**

Aluna: Valéria Souza Ribeiro
Professor-orientador: Alexandro
Nascimento Argolo

Itabaiana/SE
2019

VALÉRIA SOUZA RIBEIRO

**O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E AS MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS**

**Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo – apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Tiradentes – UNIT, como requisito parcial para obtenção do grau
de bacharel em Direito.**

Aprovado em ____/____/____.

Banca Examinadora

**Alexandro Nascimento Argolo
Universidade Tiradentes**

**Professor Examinador
Universidade Tiradentes**

**Professor Examinador
Universidade Tiradentes**

O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Valéria Souza Ribeiro¹

RESUMO

O estatuto da criança e do adolescente- ECA (Lei- nº 8.069), é um conjunto de leis específicas para cuidar das pessoas menores de dezoito anos, tem como objetivo a proteção integral, que possibilita a uma relevante responsabilidade da parte do adolescente que elevou a categoria de responsável pelos atos considerados infracionais, através da aplicação da medida socioeducativa. As medidas socioeducativas tem aspectos de natureza coercitiva, uma vez que são punitivas, e também compõe aspectos dedutivos, onde devem ser aplicadas atividades de caráter pedagógico durante a aplicação. A sua principal finalidade das medidas socioeducativas é a reeducação, tendo em vista que os adolescentes sejam reinseridos socialmente a fim de proporcionar vida digna e produtiva para melhor comportamento perante a sociedade. Por tanto, essas medidas que são cumpridas em entidades especializadas, em sua execução, para atentar as disposições dos princípios da proteção integral, bem como deve a sociedade, de uma forma geral, manter esforço para que seja garantida a proteção das crianças e dos adolescentes, dando efetividade a doutrina da proteção integral.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescente. Medidas Socioeducativas. ECA.

¹ Estudante do curso de Direito da Universidade Tiradentes, campus Itabaiana. E-mail: ribeirovaleria@hotmail.com

RESUMEN

The statute of the child and adolescent - ECA (Law nº 8.069), is a set of specific laws to take care of people under eighteen, has the objective of integral protection, which allows a significant responsibility on the part of the adolescent who raised the category of responsible for acts considered to be infractions, through the application of the socio-educational measure. The socio-educational measures have aspects of a coercive nature, since they are punitive, and also comprise deductive aspects, where pedagogic activities should be applied during the application. Its main purpose of socio-educational measures is re-education, in view of the fact that adolescents are socially reintegrated in order to provide a dignified and productive life for better behavior towards society. Therefore, these measures are fulfilled in specialized entities, in their implementation, to take into account the provisions of the principles of integral protection, as well as society, in general, to maintain efforts to ensure the protection of children and adolescents , giving effectiveness to the doctrine of integral protection.

KEYWORDS: Adolescent. Mediados socioeducativas. ECA.

1. INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como finalidade, realizar um levantamento acerca das medidas socioeducativas estabelecida pelo estatuto da criança e do adolescente (ECA). Além de ter como objetivo analisar como os jovens em conflito com a lei interpretam as medidas socioeducativas em meio aberto e identificar o comportamento por parte das instituições e a opinião dos profissionais na área. Segundo a constituição federal de 1988 o Brasil tem, dentre outros o direito principal da dignidade da pessoa humana dentro da moderna teoria constitucional, resgatando não somente um direito, mas também assumindo um compromisso com os direitos fundamentais para os adolescentes. Visto que esta análise é fruto do resultado de uma pesquisa social redigido. Pois, durante esse momento foi percebido no que se refere aos adolescentes em conflito com a lei que foram acompanhados pelas medidas socioeducativas, um desconhecimento do que vem a ser medidas socioeducativas e o que elas podem resultar nas suas vidas. Sendo assim, este Trabalho de Conclusão de Curso propõe um aprofundamento do que vem a ser essas medidas socioeducativas e de como a sua aplicação implica na construção da reeducação do jovem e da sua reinserção à sociedade.

Dessa forma, este trabalho está redigido através de uma pesquisa bibliográfica com base teórica nos principais autores que abordam esse tema como Volpi, Veronese e Liberati. A presente um estudo e análise destes resultados com uma abordagem da fundamentação teórica da dialética marxista. Sendo que, esta dialética é fundamentada a partir da visão de que o indivíduo não é colocado isoladamente em cada caso, todos os seus atos são frutos do modo de produção capitalista, sistema pelo qual provocou uma sociedade anômica, conflituosa e com relações de poder de caráter exploratório. Sendo assim, o trabalho está dividido em três capítulos, tendo o primeiro capítulo numa categoria introdutória, com a apresentação do tema, dos objetivos, da metodologia e do conteúdo que será explanado durante o decorrer dos outros capítulos. O segundo capítulo apresenta o histórico das medidas socioeducativas no Brasil até a formulação da ECA, envolvendo também a história da assistência social no país. O terceiro apresenta o adolescente em conflito com a lei.

2. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E SUA TRAJETÓRIA NO BRASIL

Para haver um entendimento sobre as medidas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei, é necessário compreender a legislação que vigorou no Brasil antes do estatuto atual. O Código de Menores de 1979 foi a primeira sistematização da lei para tratar com a questão que envolve crianças e adolescentes. Este era baseado na Doutrina da Situação Irregular, sendo um termo qualificado como as situações que fugiram da normalidade de uma sociedade que na época julgavam ser “saudável”. Dentro da situação irregular encontravam-se os abandonados, vítimas de violência, pessoas abaixo da linha de pobreza e os adolescentes infratores que passavam pela autoridade do juiz de menores que aplicaria o que estava prescrito no Código de Menores. Pois, nessa época, havia uma pressão por parte da elite em “higienizar” a sociedade, “limpando” das ruas, as pessoas consideradas em situação irregular. A sentença dada não oferecia proteção alguma para o adolescente que era tratado como objeto de controle e de forma repressiva pelo Estado, com reclusões, privando os adolescentes da liberdade, onde o afastava da sociedade. Complementando assim, Liberati (2006) afirma que:

As leis brasileiras anteriores à Constituição Federal de 1988 emprestavam ao menor uma assistência jurídica que não passava de verdadeiras sanções, ou seja, penas, disfarçadas em medidas de proteção; não relacionava nenhum direito, a não ser sobre a assistência religiosa; não trazia nenhuma medida de apoio à família; cuidavam da situação irregular da criança e do jovem, que, na verdade, eram seres privados de seus direitos. Na verdade, em situação irregular estão à família, que não tem estrutura e que abandona a criança, o pai, que descumpra os deveres do pátrio poder; o Estado, que não cumpre as suas políticas sociais básicas; nunca a criança ou o jovem. (Liberati, 2006 p. 14).

Com a Constituição Federal de 1988, houve a substituição das doutrinas de repressão e constitui-se a Doutrina da Proteção Integral, que é definida como a garantia de direitos a crianças e adolescentes que precisam ser efetivados. É assim que parte os direitos das crianças, assegurando a satisfação de todas as necessidades dos menores de idade, nos seus variados aspectos, incluindo-se aqueles referentes à saúde, à educação, à recreação, à profissionalização, etc.

Contudo, no Brasil, a proteção devida à criança e ao adolescente ainda é questionada. Desde fatos históricos, no tempo colonial, discutia-se a idade de responsabilidade penal. No Império, segundo historiadores, não poderiam ser punidos os jovens menores de 17 anos. E aqueles que tinham idade entre 17 e 21 anos, o grau da pena estava relacionado à gravidade do delito. Motta da Silva e Veronese, (1998) ressalta que:

Assim, após várias décadas de negligência do Estado, em 1988 com a formulação da Constituição Federal, alguns direitos básicos de proteção foram garantidos, mas apenas em 1990 que foi finalmente criado o Estatuto da Criança e do Adolescente, fornecendo uma legislação especializada, com leis acerca não somente da proteção, mas de como agir com um adolescente ou criança, autores de atos infracionais. Veronese (1998) coloca que:

A preocupação com o Estatuto da Criança e do Adolescente em não somente elencar, mas, ao mesmo tempo, descrever como esses direitos poderão ser exigidos, importa afirmar, que, à medida que forem realmente efetivados, ter-se-á como consequência direta, na nação brasileira, o surgimento não apenas de nacionais, mas de cidadãos. (Veronese, 1998, p. 60).

Esta preocupação que o ECA possui acerca da proteção dos direitos do adolescente em conflito com a lei, provém das constantes atitudes excludentes da sociedade ao se depararem com o adolescente em conflito com a lei, julgando-o de *delinquente e marginal*, fazendo com que o mesmo se sinta de fato merecedor de tais adjetivos e com isso acaba cometendo novos delitos e se excluindo do seu meio, e da sociedade.

A adolescência, de acordo com a legislação (Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), inicia-se após os doze anos de idade até os dezoito anos. Ressaltando que os adolescentes são aptos a cometer atos infracionais causando indignação, transtorno e ameaça para a segurança pública. Além do que, estes atos cometidos provocam na sociedade uma inquietação intensa, o que faz causar ira nas pessoas. Estas que por sua vez acabam discriminando, excluindo e denegrindo sua imagem, desrespeitando a lei e seus direitos.

Porém, é necessário compreender que não é tratando o jovem infrator com preconceito que se resolve a situação, pois antes de tudo ele é um adolescente e ainda não possui maturidade suficiente para ter responsabilidade e consciência dos seus atos. Por isso, a prática de delitos deve ser questionada não pela sua identidade pessoal, mas pelo seu contexto histórico, social, econômico, político e até emocional.

Destarte, as medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, mais precisamente entre os artigos 98 – 102 sistematizam as necessidades que os adolescentes possuem ao cumprirem suas determinações, ou seja, de acordo com o art. 100 da ECA: “Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.”.

Pois, a maioria dos jovens que são encaminhados pelo poder judiciário para a realização da Prestação de Serviços à Comunidade, possuem vínculos muito frágeis e até rompidos com os seus familiares. São pessoas que em consequência de seus atos acabaram se isolando do restante da sua família e comunidade, tornando-a totalmente vulnerável à prática de atos infracionais. Além do que, as atividades impostas para eles cumprirem devem ter um cunho pedagógico para que após o término do período de cumprimento, ele se desligue da instituição com uma reflexão sobre seus atos cometidos no passado e que assim possa retornar à vida social.

A partir daí que surgem as medidas socioeducativas que são colocadas para reeducar este jovem e de integrá-lo novamente à vida social criada pelo Estado e executadas por Instituições ligadas a ele. São medidas de natureza jurídica impositiva, sancionaria e retributiva com fins pedagógicos e educativos. Assim, o art. 112 estabelece as seguintes medidas socioeducativas:

I- advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das medidas previstas no art. 101, I a VI. (ECA, 1990, art. 112).

O capítulo IV do art. 112 trás uma série de medidas socioeducativas como advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação e as medidas protetivas. (Instituto de

Estudos Especiais PUC/SP). Sendo estas medidas que têm como princípios básicos para sua aplicação a seguinte afirmação do IEE da PUC/SP:

A determinação de representantes do Ministério Público ou do Poder Judiciário, observado o devido direito à defesa; a natureza do ato infracional, as circunstâncias, a personalidade e a situação sócio familiar do adolescente; a possibilidade de combinar as medidas socioeducativas com as de proteção, sempre levando em conta as necessidades de socialização do adolescente; a brevidade, a excepcionalidade e o respeito à condição de pessoa em desenvolvimento. (IEE, PUC/SP, p. 10).

Além do que, o Estatuto da Criança e do Adolescente deixa claro que a aplicação das medidas socioeducativas, será colocada de acordo com a gravidade e as necessidades pedagógicas num foco acerca do fortalecimento dos vínculos familiares e da comunidade. Ademais, para qualquer sentença a ser tomada, deve haver o devido processo legal, com a presença do advogado de defesa do adolescente.

No que se refere à Prestação de Serviços à Comunidade, é um tipo de medida socioeducativa que é aplicada ao adolescente em caso de leve relevância, encaminhando-o para a prática de serviços alternativos em instituições acolhedoras como escolas, hospitais, posto policial, etc. Esta medida é assegurada pelo artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz:

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. (ECA, 1990, art. 117).

2º - A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer momento ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvida o orientador, o Ministério Público e o defensor. (ECA, 1990, art. 118).

As medidas socioeducativas são formadas por profissionais que fazem não somente, o papel de monitorar e acompanhar os jovens que são encaminhados para suas atividades diárias, mas também é formado por orientador social que repassa todas as informações e orientações que devem ser feitas ao educador social, sendo este que tem o dever de manter sigilo sobre o ato infracional do adolescente, evitar atitudes assistencialistas, promover trabalhos educacionais envolvendo o jovem e a família em comunidade. E tanto o educador, como orientador social, tem que manter

o juiz a par de todos os acontecimentos durante o cumprimento das medidas através de relatórios. De com informações do IEE/PUC – SP.

Contudo, o ato legal de colocar o adolescente em ambiente fechado (reclusão) com o objetivo de reintegrá-lo na sociedade, faz com que ele seja tratado como “delinquente rotineiro”, quando na verdade o jovem infrator necessita de medidas socioeducativas que o façam ser incluído na sociedade. Para isso, Volpi (1997) afirma que:

O adolescente infrator, segundo a ECA, é considerado uma categoria jurídica, com direito a proteção integral e igualdade de condições na relação processual (art. 11). Esta mudança de enfoque “rompe com a concepção de” adolescente infrator como categoria sociológica, vaga, implícita no antigo Código de Menores, concepção que, amparando-se numa falsa e eufemística ideologia tutelar (doutrina da situação irregular), aceitava reclusões despidas de todas as garantias que uma medida de tal natureza deve necessariamente incluir e que implicavam uma verdadeira privação de liberdade. (Volpi, 1997, p. 15).

Assim, a grande maioria dos adolescentes infratores mora com suas famílias, que quando tomam conhecimento dos fatos, geralmente ficam surpresas e desorientadas, praticando muitas vezes, atos conservadores, como punições em nível de maus tratos, chegando até a agredir o adolescente infrator. Isto se deve ao desconhecimento do direito de proteção que ele possui, além da compreensão de que ele está ainda numa fase de formação do seu caráter, de personalidade e de amadurecimento, o que ocasiona, muitas vezes, num agravamento da situação por parte do adolescente que pode ficar agressivo e mais difícil de lidar de acordo com Volpi (1997).

3. O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Em 12 de Outubro de 1991, a Lei nº 8.242, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) para suprir, dar suporte às falhas e demandas que a ECA possui, além de concretizar o que lhe é prescrito. Garantindo-os o direito de exercer sua cidadania, articulando e normatizando discussões e eventos com a equipe do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD).

Assim, durante o ano de 2002, o CONANDA junto com as mais diversas instituições da mesma categoria: Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH/SPDCA), Associação Brasileira de Magistrados, promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP) e o Fórum Nacional de Organizações Governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente (FONACRIAD) criaram debates e encontros estaduais, regionais e um nacional com juízes, conselheiros de direito, promotores de justiça e administradores de instituições e de programas de atendimento socioeducativo. O objetivo foi de discutir e analisar com os atores da SGD a proposta de lei de execução de medidas socioeducativas pela ABMP, além da prática pedagógica que é desenvolvida nas entidades de prestação de serviço à comunidade. O resultado desses debates foi a constituição de dois métodos de trabalho: a elaboração de um projeto de lei de execução de medidas socioeducativas e a formulação de um documento de cunho teórico-operativo para a realização das mesmas.

Conseqüentemente, a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) foi fruto da sistematização e organização da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) com a Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA) em Fevereiro de 2004 que se formará num guia da execução das medidas socioeducativas.

O principal objetivo da implantação do sistema SINASE é o desenvolvimento de medidas socioeducativas pautadas nos princípios dos Direitos Humanos. Dessa forma, o ECA junto com a Constituição Federal constituíram um sistema de proteção integral de direitos, com o intuito de efetivar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), havendo nele um esquema de normas que tecem uma política que é referida as crianças e adolescentes através do Poder Público em suas esferas e da sociedade civil.

Assim, o SINASE é uma política pública que foca na inclusão do adolescente em conflito a lei que necessita da articulação com a iniciativa de diferentes setores das políticas públicas e sociais.

Com a implementação da Doutrina de Proteção Integral garantida pela Constituição Federal e pelo o ECA, nasce o que é conhecido como Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e se difunde em três partes: controle social, promoção e defesa. É a partir desse momento que o adolescente em conflito com a lei passa a ter acesso à ampla defesa, ao devido processo legal e à aplicação das medidas

socioeducativas. Sendo que estas, mesmo sendo vistas como punitivas, elas possuem o objetivo de reeducar o adolescente em desenvolvimento e de reinseri-lo na sociedade, devendo ser aplicadas de acordo com a gravidade do ato e considerar as capacidades do jovem em executá-las e as causas da infração.

No que se refere às políticas públicas que trabalham com este tema, especifica-se aqui, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pois os Serviços de Proteção Social podem ser divididos em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, sendo que esta pode ser dividida em média e alta complexidade.

No seu aspecto histórico, a Assistência Social no Brasil tem sua origem baseada na caridade, na filantropia e na solidariedade religiosa. Sua prática era meramente assistencialista, realizada pelas Damas de Caridade, através de doações e atendimento de interesse particular.

O perfil histórico da Assistência Social no país passa a se transformar a partir dos princípios constitucionais de 1988, que consolidaram e ampliaram os direitos sociais e estabeleceram parâmetros norteadores para a operacionalização das políticas públicas em todo território nacional.

A Constituição de 1988 é o marco legal que reconhece a Assistência Social como política pública que junto com as políticas de saúde e de previdência social compõe o sistema de seguridade social brasileiro, como diz o artigo 194 da Constituição Federal:

A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. (Constituição Federal, 1988, art. 194).

Dessa forma, ocorreu a descentralização político-administrativa e a garantia legal da participação da sociedade civil organizada no processo de formulação das políticas públicas e do controle social destas. Para regulamentar e institucionalizar os avanços alcançados na Constituição federal de 1988 foi institucionalizado a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que foca suas diretrizes no atendimento aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social e pobreza, exigindo que as provisões assistenciais sejam prioritariamente pensadas no âmbito das garantias da cidadania sobre vigilância do Estado, colocando a este, a universalização da cobertura e a

garantia dos direitos e acesso para serviços, programas e projetos sob sua responsabilidade.

Assegura também a participação de organizações públicas e privadas na realização de ações de assistência social como objetivo a proteção à família, à adolescência, à velhice, amparo às crianças e adolescentes carentes, a promoção de integração no mercado de trabalho, a habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, a promoção de sua vida comunitária e a garantia de um salário mínimo mensal a pessoa portadora de deficiência e/ou idosa que comprove não possuir meios de prover sua própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

A LOA deixa claro que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado e que se trata de uma política de seguridade social não contributiva, que deve prover os mínimos sociais através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Nesse sentido, o SUAS reforça a concepção de que mesmo um Sistema de Proteção Social de caráter nacional não pode prescindir as diferenças regionais e locais.

Dessa forma, as garantias sociais se efetivam pela construção de uma rede de proteção social básica e especial, ou seja, por um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios, na perspectiva de inclusão social e de atendimento às necessidades da população usuária.

A proteção social básica é a garantia de inclusão a todos os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco, inserindo-os nesta rede. Esta proteção tem como objetivo “prevenir situações de risco” por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Já a Proteção Social Especial tem como objetivo prover ações sócias assistenciais, às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco e de violação de direitos em toda a parte. Hoje em dia os adolescentes e crianças estão mais vulneráveis a esses tipos de riscos. Inclui a atenção a pessoas em situação de vulnerabilidade social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual e trabalho infantil. Os serviços devem funcionar em estreita articulação com o sistema de garantia aos direitos humanos e a alta complexidade

são os que garantem proteção integral, moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para família e indivíduo que se encontra sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirado do convívio familiar e/ou comunitária. Por tanto, as medidas socioeducativas propõe atendimentos as crianças e a adolescente quem tem seus direitos violados. O sistema tem que ser mais rígidos para garantir a segurança dos adolescentes, pois hoje está tendo um índice muito alto de violação até dentro de casa estão sujeitos a sofre abusos.

Enfim, os serviços, programas, projetos e benefícios orgânicos se integrem nacionalmente foi necessária a construção de um sistema único. O Sistema Único de Assistência Social que programou uma nova lógica de organização das ações sócias assistenciais, que articulado junto com o ECA e as Instituições de Proteção Social Especial, faz o atendimento devido, além do acompanhamento e orientação feitos por profissionais qualificados para que assim, se efetive os direitos e a reeducação necessárias através das medidas socioeducativas, formando novos cidadãos.

4. CONCLUSÃO

A prática do ato infracional é a ação realizada por um adolescente quando o mesmo infringe a lei de acordo com o ECA. Contudo, antes da formulação do estatuto da Criança e do Adolescente, todos os casos de infração juvenil, eram tratados com o Código de Menores numa época onde não havia liberdade de expressão e a questão social era tida como caso de polícia.

Além do que, estes adolescentes eram tratados pela sociedade com total repulsa, sem nenhum tipo de proteção social. Sendo que, este período foi marcado como caso de política, numa época onde o Brasil ainda não dispunha de uma legislação especializada e todos os jovens em conflito com a lei eram levados para o regime fechado.

Com o fim da ditadura militar em 1985, e a formulação da Constituição Federal em 1988, formou-se as primeiras iniciativas que dois anos mais tarde daria aos adolescentes uma proteção social especializada, onde ao invés de puni-los diretamente em regimes privados de liberdade, foram implantadas medidas socioeducativas em meio aberto para aqueles que cometeram atos de baixa

gravidade, dividindo-as em liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade num período de seis meses que pode ser prorrogado a depender do parecer do relatório social que o profissional que acompanha o jovem encaminha ao judiciário.

Outro fator intrigante no estudo acerca do adolescente em conflito com a lei, é de onde provém as circunstâncias para que ele pratique o delito, pois boa parte frequenta a escola, mora em local com saneamento básico, coleta de lixo, energia elétrica, água encanada, moram em casa de alvenaria e somente uma pequena minoria mora nas ruas e vivem com menos de um salário mínimo como renda mensal.

Portanto, não há como estabelecer uma relação dogmática de que a prática de delitos está intrinsecamente ligada à pobreza e desorganização familiar. Porém, deve-se reconhecer que as condições de vida de determinados adolescentes são tão adversas como a falta de oportunidade de ter acesso à uma educação de qualidade e à uma boa base familiar que o impulsionam à prática de delitos.

Por isso, a proteção social, assegurada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) reforça a concepção de que mesmo um Sistema de Proteção Social de caráter nacional não pode prescindir as diferenças regionais e locais entre os municípios.

Dessa forma, as garantias sociais se efetivam pela construção de uma rede de proteção social básica e especial, ou seja, por um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios, na perspectiva de inclusão social e de atendimento às necessidades da população usuária.

A proteção social básica é a garantia de inclusão a todos os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco, inserindo-os nesta rede. Esta proteção tem como objetivo “prevenir situações de risco” por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Já a Proteção Social Especial tem como objetivo prover ações sócias assistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco e de violação de direitos. Inclui a atenção a pessoas em situação de vulnerabilidade social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual e trabalho infantil.

Vale ressaltar que a importância da família no acompanhamento às medidas socioeducativas enquanto uma instituição de amor e apoio, apesar das inúmeras dificuldades enfrentadas por estas. Constatando ser necessário um maior investimento em políticas e programas que elucidem cada vez mais a importância do cumprimento das medidas socioeducativas, bem como, o apoio da família, pois, muitas não sabem o significado e importância dessas para a vida de seus filhos.

Sendo assim, as medidas socioeducativas são de suma importância para a reconstrução da cidadania do adolescente em conflito com a lei. Devendo sempre ter um cunho pedagógico e o devido acompanhamento por parte dos profissionais, não só com o jovem, mas com a família do mesmo.

REFERÊNCIAS

- VOLPI, Mário. **O Adolescente e o Ato Infracional**. 1999. 8ª Ed. Editora Cortez. São Paulo.
- CAMPOS. Herculano Ricardo. FRANCISCHINI. Rosângela. **Adolescente em conflito com a lei e medidas Socioeducativas: Limites e (im)possibilidades**. Artigo eletrônico.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.
- Estatuto da criança e do adolescente. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995. 210p
- SCARELLI. Carolina Bonilha. NESPOLI. Juliana Santos. OLIVEIRA. Juliene Aglio de. **Adolescente autor de ato infracional e as medidas Socioeducativas: penalidade ou reintegração social?**
- SINASE. **Justiça Juvenil sob o marco da proteção integral**. São Paulo. 2008.
- MILANI, Anísio. **Exploração e abuso sexual de menores desafiam políticas públicas**. 2003. São Paulo.